Município de Interesse Turístico

Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Ano VIII • Edição Nº 1431 • Tapiraí, terça-feira, 29 de setembro de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Poder **Executivo** seção I

Poder **Legislativo** seção II

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800 www.tapirai.sp.gov.br

JARDEL DOMINGUES DA SILVA:35830289881
Assinado de forma digital por JARDEL DOMINGUES DA SILVA:35830289881
Dados: 2026.09.29 19:46:51 -03'00'

GABINETE DO PREFEITO

ARALDO TODESCO

LEIS

LEI Nº 2467/2026
DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui mecanismos de transparência ativa e acompanhamento das obras públicas municipais no Município de Tapiraí, estabelece a divulgação atualizada de informações físicas e financeiras, e dá outras providências".

Lei de iniciativa da Vereadora Denise Aparecida Cavalcante

ARALDO TODESCO, Prefeito do Município de Tapiraí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, a Câmara Municipal de Tapiraí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Tapiraí, normas de transparências ativas aplicáveis às obras públicas municipais, destinadas a assegurar à população acesso facilitado, atualizado e permanente às informações relativas à execução física, financeira e contratual das obras realizadas direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas aquelas executadas, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais, estaduais ou federais, inclusive provenientes de convênios, contratos de repasse, transferências, emendas parlamentares e demais instrumentos congêneres, quando sua execução estiver sob responsabilidade do Município.

Art. 2º As informações relativas às obras públicas municipais deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico oficial de acesso público, gratuito e facilitado, preferencialmente em área específica denominada "Obra Transparente", "Painel de Obras" ou denominação equivalente.

§ 1º As informações deverão ser apresentadas de forma individualizada por obra e em linguagem clara, permitindo ao cidadão acompanhar sua situação sem necessidade de conhecimento técnico especializado.

§ 2º A divulgação prevista nesta Lei poderá ser realizada por meio de ferramentas, sistemas, páginas ou portais eletrônicos já existentes na Administração Municipal, não sendo obrigatória a criação de nova estrutura administrativa exclusivamente para essa finalidade.

Art. 3º Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações referentes a cada obra:

I - denominação e descrição da obra;
II - endereço ou localização;
III - objeto da contratação;
IV - número do processo administrativo, procedimento licitatório, contrato ou instrumento equivalente;
V - nome ou razão social da empresa contratada, quando houver;
VI - valor inicial contratado;
VII - valor atualizado da obra;
VIII - origem e fonte dos recursos utilizados, indicando, quando aplicável, a existência de recursos municipais, estaduais, federais, convênios, transferências ou emendas parlamentares;
IX – (VETADO);
X - data prevista para início da execução;
XI - prazo originalmente previsto para conclusão;
XII - data atualmente prevista para conclusão;
XIII - (VETADO);
XIV - valor total já medido;
XV - valor total já pago;
XVI -(VETADO);
XVII - (VETADO);
XVIII - (VETADO);
XIX - eventual situação de paralisação ou suspensão da obra, indicando a data em que ocorreu, sua motivação e as providências adotadas para retomada;
XX - identificação do responsável pela fiscalização do contrato ou da obra, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais;
XXI - registros fotográficos periódicos que permitam acompanhar a evolução física da obra, sempre que disponíveis;
XXII - situação atual da obra, utilizando-se, sempre que aplicável, classificação de fácil compreensão, como:
a) não iniciada;
b) em execução;
c) temporariamente suspensa;
d) paralisada;
e) concluída;
f) recebida;
XXIII - data da última atualização das informações.

Art. 4º As informações previstas nesta Lei deverão permanecer permanentemente atualizadas, devendo qualquer alteração relevante ser disponibilizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua formalização administrativa.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se alterações relevantes, entre outras:

I – (VETADO);
II - início efetivo dos serviços;
III – (VETADO);
IV - realização de pagamento;
V – (VETADO);
VI - alteração do valor contratual;
VII - prorrogação de prazo;
VIII - (VETADO);
IX - suspensão ou paralisação;
X - retomada dos serviços;
XI - conclusão da obra;
XII -(VETADO).

§ 2º A realização de nova medição deverá resultar na atualização dos respectivos percentuais de execução física e dos dados financeiros correspondentes, observado o prazo estabelecido no caput.

Art. 5º A divulgação deverá preservar o histórico das principais alterações ocorridas durante a execução da obra, especialmente aquelas relativas a:

I - valor originalmente contratado e valores posteriores;
II - prazo originalmente previsto para conclusão e suas posteriores alterações;
III - aditivos contratuais;
IV - períodos de paralisação ou suspensão;
V - alterações relevantes do cronograma.

Parágrafo único. A atualização das informações não deverá impedir a consulta aos dados históricos essenciais, de modo a possibilitar ao cidadão conhecer a evolução contratual, financeira e temporal da obra.

Art. 6º Nas obras públicas que possuam placa informativa instalada no local, deverá ser disponibilizado QR Code ou outro mecanismo eletrônico de acesso equivalente, direcionando o cidadão diretamente às informações eletrônicas individualizadas daquela obra.

§ 1º O mecanismo previsto no caput deverá permanecer legível e acessível durante o período de execução da obra.
§ 2º O acesso por QR Code deverá conduzir, sempre que tecnicamente possível, diretamente à página específica da respectiva obra, evitando que o cidadão tenha que realizar novas pesquisas no portal eletrônico.

Art. 7º Quando a obra se encontrar paralisada ou suspensa, deverão ser divulgadas, além das demais informações previstas nesta Lei:

I - a data da paralisação ou suspensão;
II - o motivo;
III - o percentual físico executado até a paralisação;
IV o montante financeiro pago até aquele momento;
V as providências administrativas adotadas para solução da situação;
VI a previsão de retomada, quando existente;
VII a previsão atualizada de conclusão, quando possível sua definição.

Parágrafo único. Não havendo previsão de retomada ou conclusão, essa circunstância deverá ser expressamente informada, vedada a manutenção de informação desatualizada que indique a obra simplesmente como "em execução"

Art. 8º As obras concluídas deverão permanecer disponíveis para consulta pública, contendo, além das demais informações pertinentes:

I data efetiva de conclusão;
II - valor inicial contratado;
III valor final da obra;
IV prazo inicialmente previsto;
V prazo efetivamente utilizado para conclusão;
VI histórico dos aditivos de valor e prazo;
VII registros fotográficos da obra concluída, quando disponíveis.

Art. 9º As informações de que trata esta Lei deverão ser disponibilizadas em formato acessível e de fácil localização, observados os princípios da publicidade, transparência, eficiência, acesso à informação e controle social da Administração Pública.

Art. 10. A aplicação desta Lei observará as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas aplicáveis.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à padronização, forma de apresentação, integração com sistemas eletrônicos existentes e procedimentos necessários à atualização das informações.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após

Município de Interesse Turístico

Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Ano VIII • Edição Nº 1431 • Tapiraí, terça-feira, 29 de setembro de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Poder **Executivo** seção I

Poder **Legislativo** seção II

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800 www.tapirai.sp.gov.br

90 (noventa) dias de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "HIDEO TIBA"
EM 29 DE SETEMBRO DE 2026.

ARALDO TODESCO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

ANNE LOUISE SOUZA OLIVEIRA PISKE
Chefe de Gabinete do Prefeito

DENGUE MATA

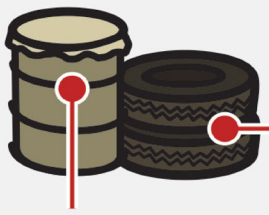
DENGUE AQUI NÃO!

ALÉM DA DENGUE, O AEDES AEGYPTI TRANSMITE AS DOENÇAS ZIKA E CHIKUNGUNYA

PREVENIR É UMA RESPONSABILIDADE DE TODOS.

PREFEITURA DE TAPIRAÍ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA DE **SAÚDE**
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

COMO ELIMINAR OS CRIADOUROS DO MOSQUITO



Guarde pneus velhos e outros objetos que possam acumular água em locais secos e abrigados da chuva.

Lave semanalmente, com escova, a parte interna dos tanques utilizados para armazenar água.

Mantenha a caixa d'água com a tampa completamente vedada. Retire a água acumulada na laje.

Mantenha as calhas para água da chuva desentupidas.

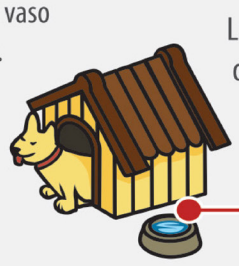
Bloqueie o cano de sustentação da antena parabólica para que não acumule água em seu interior.



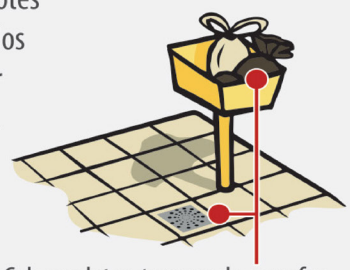


Troque, semanalmente, a água dos vasos com plantas aquáticas e lave a parte interna do vaso com escova.

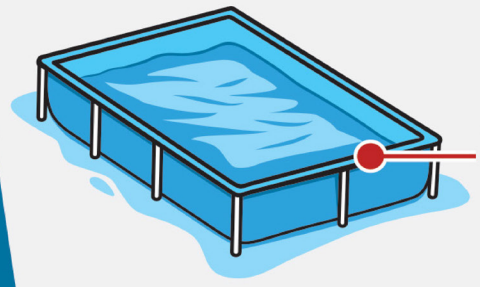
Evite usar pratos nos vasos de plantas. Se usar, coloque areia até a borda.



Lave, com escova, os potes de comida e de água dos animais uma vez por semana, no mínimo.



Coloque latas, tampas de garrafas, cascas de ovos e outras embalagens vazias em sacos plásticos bem fechados antes de descartá-los. Mantenha-os fora do alcance de animais até o recolhimento. Mantenha os ralos vedados e desentupidos.



Trate a água de piscinas com cloro e limpe-as uma vez por semana. Utilizar uma capa como cobertura não impede os focos do mosquito.

TELEFONES ÚTEIS

Paço Municipal
(15) 3277.4800

Polícia Militar
(15) 3277.1172
Polícia Civil
(15) 3277.1109 | 3277.1327

Santa Casa de Tapiraí
(15) 3277.1552 | 3277.1790
Centro de Saúde
(15) 3277.1303 | 3277.1413
Estratégia Saúde da Família - Tapiraí
(15) 3277.1162
Estratégia Saúde da Família - Turvo
(15) 3277.5430
Agendamento Transporte Saúde
(15) 99755.4457
Vigilância Sanitária
(15) 3277.1144
Secretaria da Educação
(15) 3277.1150 | 3277.1327
Secretaria Assist. e Desenv. Social
(15) 3277.1145 | 3277.1525

SABESP
Emergência 195
Central de atendimento
0800 055 0195
Ouvidoria: 0800 055 0565

ANA - Agência Nacional de Águas
(61) 2109.5400 | (61) 2109.5252
Ouvidoria - (61) 2109.5400 | 2109.5252
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
Atendimento 167
Central Atendimento 0800 727 2010
Ouvidoria: 0800 727 0167

SABESP Tapiraí 15 3277.1188
CRAS 15 3277.1388
Terminal Turístico 15 3277.1233
Casa da Agricultura 15 3277.1144
Conselho Tutelar 15 3277.1221
Detran 15 3277.1813
Câmara Municipal 15 3277.4400
Correios 15 3277.1200
Elektro 0800 701 0102
IBAMA - Linha Verde 0800-618080
Polícia Florestal - 190
(15) 3228-2525 / (15) 3228-2758
Polícia Ambiental SP
(11) 5085.2100

Jornalista Responsável
Jardel Silva Mtb. 82.764/SP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Poder **Executivo** seção I

Poder **Legislativo** seção II

Município de Interesse Turístico

Ano VIII • Edição Nº 1431 • Tapiraí, terça-feira, 29 de setembro de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800 www.tapirai.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Poder **Executivo** seção I

Poder **Legislativo** seção II

Município de Interesse Turístico

Ano VIII • Edição Nº 1431 • Tapiraí, terça-feira, 29 de setembro de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800 www.tapirai.sp.gov.br



Jornalista Responsável
Jardel Silva Mtb. 82.764/SP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.